**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**OCYAN S.A.**

*na qualidade de Cedente*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

*na qualidade de Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [=] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), as partes (cada, uma “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”):

**OCYAN S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 1ª (primeira) emissão da Cedente (“**Debenturistas**”);

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissão (conforme definido abaixo) e a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em [=] de [=] de 2022 (“**AGE da Emissora**”), nos termos do seu estatuto social vigente e do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros a emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Cedente (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), no valor total de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“**Oferta Restrita**”), realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”);
2. em [=] de [=] de 2022, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*”, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**”);
3. para assegurar o integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se comprometeu a ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**”); e

(vi) as Partes celebraram com o Banco Voiter S.A., CNPJ/ME nº 61.024.352/0016-58 (“**Banco Depositário**”) o *“Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Conta Escrow e Outras Avenças”* (“**Contrato de Depósito**”), por meio do qual as Partes e o Banco Depositário acordaram, dentre outros aspectos, as regras de abertura e movimentação da Conta Vinculada (conforme definido abaixo);

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo definidos.

1. **PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES** 
   1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato de outra forma, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato. Referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.
   2. Para fins deste Contrato, “**Dia Útil**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS DISPOSIÇÕES**
   1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (em conjunto, “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”):
2. a totalidade dos recebíveis oriundos do *“Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0120365.22.2”* ("**Contrato Petrobras**”), celebrado, em 24 de fevereiro de 2022, entre a Cedente e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Recebíveis Petrobras**” e “**Petrobras**”, respectivamente);
3. a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados conforme previsto neste Contrato, a qualquer tempo na conta corrente de movimentação restrita, nº [=], agência [=], aberta pela Cedente junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada**”); e
4. a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, conforme aplicável, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária. [**Nota SF**: Voiter, conseguimos algum tipo de investimento para os recebíveis durante o período de retenção?]
   1. Para os fins legais, as características das Obrigações Garantidas estão descritas e integram o presente Contrato, em seu **Anexo I**.
   2. A Cedente declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.
   3. As Partes reconhecem que, uma vez constituída a Cessão Fiduciária, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato será transferida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo contra a Cedente, de adquirir a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, enquanto não expressamente liberados.
   4. O Agente Fiduciário renuncia, neste ato, à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam a existência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 (“**Documentos Comprobatórios**”). A Cedente, por sua vez, manterá os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário ou em prazo menor apontado por ele caso seja compelido a apresentar às autoridades competentes por determinação legal, judicial ou administrativa, qualquer documentação relativa a esta operação em prazo menor do que ora convencionado, declarando-se ciente de sua responsabilidade pela conservação e entrega desses documentos. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou em caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem a devida quitação, a Cedente deverá imediatamente entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, ato contínuo, a posse direta de tais documentos, independentemente de qualquer notificação.

1. **REGISTRO E APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**
   1. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas:
2. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de RTD**”);
3. no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo registro, entregar, ao Agente Fiduciário, uma via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos.
   1. Com vistas ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se a enviar à Petrobras, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de celebração do presente Contrato, notificação substancialmente na forma do **Anexo II** ao presente Contrato, devidamente assinada pela Cedente (“**Notificação**”), comunicando a respeito da presente Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis Petrobras, bem como sobre a mudança do domicílio bancário da Cedente para fins do recebimento dos Recebíveis Petrobras, os quais deverão ser creditados pela Petrobras exclusivamente na Conta Vinculada.
      1. Adicionalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da Notificação, a Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário: (a) cópia da Notificação devidamente assinada pela Cedente; e (b) (i) comprovante de recebimento da Notificação pela Petrobras e/ou (ii) comprovante de entrega da Notificação por um Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Para os fins do item (b) (i) acima, a comprovação de recebimento poderá ser feita mediante a apresentação (1) de cópia da Notificação assinada pela Petrobras; e/ou (2) evidência de envio para os e-mails dos representantes da Petrobras com a confirmação de envio (conforme comprovante emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou e-mail enviado pela Petrobras declarando o recebimento da Notificação e/ou (3) prova de envio da Notificação pertinente por serviço postal/courier com a emissão de comprovante de recebimento (i.e., aviso de recebimento ou similar).
      2. A Cedente concorda que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, sem limitação, alteração de número e/ou agência, deverá, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do evento, enviar nova notificação à Petrobras, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento dos Recebíveis Petrobras, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 3.2, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da anuência dos Debenturistas sobre tal alteração e/ou substituição, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo.
      3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e instruído a assinar qualquer documentação adicional que seja requerida pela Petrobras para formalizar e aperfeiçoar a Cessão Fiduciária sobre os Recebíveis Petrobras.
   2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações, registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não faça, decorrido os prazos acima previstos, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente e eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente.
4. **DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, CONTA VINCULADA E EVENTO DE RETENÇÃO**
   1. A Conta Vinculada, será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme o Contrato de Depósito, cujos aspectos operacionais deverão ser substancialmente equivalentes aos termos e condições descritos no presente Contrato, em especial nesta Cláusula 4, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente, assim permanecendo até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
   2. Os valores depositados na Conta Vinculada somente poderão ser transferidos, sacados, aplicados, investidos ou, de qualquer outra forma movimentados com estrita observância aos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.
   3. A Cedente desde já autoriza o Banco Depositário a acatar as instruções do Agente Fiduciário que estejam em conformidade com as disposições previstas no presente Contrato e no Contrato de Depositário, sem a necessidade de anuência expressa da Cedente para o atendimento, pelo Banco Depositário, de tais instruções.
   4. Ressalvados os procedimentos descritos na Cláusula 8 abaixo, uma vez aberta, a Conta Vinculada não poderá ser encerrada e o Contrato de Depósito não poderá ser alterado até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
   5. A Cedente autoriza expressamente a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, devendo o Banco Depositário disponibilizar ao Agente Fiduciário, extratos, saldo e quaisquer outras informações sobre a Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo), bem como, em caráter excepcional, quaisquer outras informações da Conta Vinculada que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário por escrito, renunciando a Cedente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.
   6. Todos os custos relativos à abertura da Conta Vinculada e às transferências de recursos serão arcados pela Cedente.
   7. Até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, todas as quantias correspondentes aos Recebíveis Petrobras recebidos pela Cedente deverão ser depositadas exclusivamente na Conta Vinculada e a movimentação das referidas quantias seguirá o abaixo disposto, exceto mediante a ocorrência de um Evento de Retenção ou Evento de Excussão (conforme abaixo definido).
   8. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Recebíveis Petrobras de forma diversa da prevista na Cláusula 4.7 acima, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e deverá depositar a totalidade dos Recebíveis Petrobras assim recebidos na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
   9. A partir da Data da Primeira Integralização, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, até o 10º (décimo) mês, inclusive, após a Data de Emissão, inclusive, ou seja, [=] de [=] de [2023], desde que não esteja em curso um Evento de Retenção ou Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, a Conta Vinculada será movimentada, em cada mês-calendário, da seguinte forma:
5. o Banco Depositário fará a retenção da totalidade dos recursos depositados a qualquer momento na Conta Vinculada entre **(i)** a Data da Primeira Notificação (conforme definido abaixo), inclusive, e a primeira Data de Verificação (conforme definido abaixo), inclusive, ou **(ii)** a Data de Verificação imediatamente anterior, exclusive, e a Data de Verificação em questão, inclusive, conforme o caso, até que o volume retido atinja o valor da próxima Remuneração Estimada (conforme definido abaixo), o qual será indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário mensalmente, *sendo que* a 1ª (primeira) notificação ao Banco Depositário deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ("**Data da Primeira Notificação**”) e as demais notificações ao Banco Depositário serão enviadas pelo Agente Fiduciário no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Pagamento da Remuneração ("**Data de Verificação**”). Para os fins deste Contrato, “**Remuneração Estimada**” consiste no montante estimado do pagamento da Remuneração devido pela Cedente na próxima Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão, a ser calculada pelo Agente Fiduciário considerando a média da Taxa DI divulgada pela B3 nos 30 (trinta) dias anteriores à Data da Primeira Notificação ou à Data de Verificação em questão, conforme o caso;
6. no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a qualquer Data de Pagamento da Remuneração ("**Data de Transferência**”), o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que este transfira os recursos retidos nos termos da alínea (a) acima da Conta Vinculada para a conta operacional de pagamento das Debêntures mantida pela Cedente junto ao Banco Liquidante até o montante necessário ao pagamento da Remuneração na próxima Data de Pagamento da Remuneração, *sendo que* **(i)** qualquer diferença negativa entre o valor transferido nos termos desta alínea (b) e o valor a ser pago aos Debenturistas deverá ser complementado diretamente pela Cedente junto ao Banco Liquidante de forma prévia à respectiva Data de Pagamento da Remuneração e **(ii)** qualquer diferença positiva entre a Remuneração Estimada retida nos termos da alínea (a) e o valor efetivamente transferido nos termos desta alínea (b) deverá ser transferida para a Cedente nos termos da alínea (c) abaixo; e
7. após a transferência efetuada nos termos da alínea (b) acima, o Banco Depositário deverá liberar automaticamente, em cada Data de Transferência, o valor excedente à Remuneração Estimada para a conta de livre movimentação de titularidade da Cedente indicada no Contrato de Depósito (“**Conta de Livre Movimento**”), iniciando-se um novo período de retenção no Dia Útil imediatamente subsequente.

* 1. A partir do 11º (décimo primeiro) mês, inclusive, após a Data de Emissão, ou seja [=] de [=] de 2023, até o 17º (décimo sétimo) mês, inclusive, após a Data de Emissão, ou seja [=] de [=] de 2024, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção ou Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) notificado pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, a Conta Vinculada será movimentada, em cada mês-calendário, da seguinte forma:

1. o Banco Depositário fará a retenção da totalidade dos recursos depositados a qualquer momento na Conta Vinculada entre a Data de Verificação imediatamente anterior, exclusive, e a Data de Verificação em questão, inclusive, conforme o caso;
2. em cada Data de Verificação, caso o Agente Fiduciário verifique que o saldo disponível na Conta Vinculada é suficiente para o pagamento da Remuneração devida pela Cedente na próxima Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a segregar e manter retido na Conta Vinculada o montante correspondente a [25% (vinte e cinco por cento)] da totalidade dos recebíveis transitados na Conta Vinculada entre a Data de Verificação imediatamente anterior e a Data de Verificação em questão, subtraído pelo valor a ser utilizado para o pagamento da Remuneração na próxima Data de Pagamento da Remuneração nos termos da alínea (c) abaixo ("**Retenção Adicional**”), *sendo que*, caso o resultado da Retenção Adicional seja superior a [R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)] na Data de Verificação ("**Excesso de Caixa**”), a Cedente deverá promover uma Amortização Extraordinária Obrigatória na próxima Data de Pagamento da Remuneração, observados os procedimentos operacionais previstos na Escritura de Emissão ou caso o resultado da Retenção Adicional seja inferior ao Excesso de Caixa, o valor apurado na Retenção Adicional será mantido na Conta Vinculada e será somado ao resultado da Retenção Adicional apurado pelo Agente Fiduciário na Data de Verificação imediatamente subsequente até que, de forma acumulada, o somatório das Retenções Adicionais atinja o valor mínimo do Excesso de Caixa, *ressalvado que* **(1)** todo e qualquer valor retido nos termos desta alínea (b) deverá ser utilizado prioritariamente para o pagamento da Remuneração em qualquer Data de Pagamento da Remuneração subsequente caso os valores disponíveis na Conta Vinculada em qualquer Data de Verificação sejam insuficientes ao pagamento da Remuneração; e **(2)** caso seja atingido o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o Excesso de Caixa permanecerá retido e será utilizado conforme seja necessário nos termos do item (1) acima ou para o pagamento da parcela final da amortização e da Remuneração devida na Data de Vencimento nos termos da Cláusula 4.11 abaixo, conforme aplicável;
3. em cada Data de Transferência, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que este transfira os recursos retidos nos termos das alíneas (a) e (b) acima, conforme aplicável, da Conta Vinculada para a conta operacional de pagamento das Debêntures mantida pela Cedente junto ao Banco Liquidante até o montante necessário ao pagamento da Remuneração na próxima Data de Pagamento da Remuneração, *sendo que* qualquer diferença negativa entre o valor transferido nos termos desta alínea (c) e o valor a ser pago aos Debenturistas deverá ser complementado diretamente pela Cedente junto ao Banco Liquidante de forma prévia à respectiva Data de Pagamento da Remuneração;
4. em cada Data de Transferência, caso exista Excesso de Caixa disponível na Conta Vinculada após a realização da transferência indicada na alínea (c) acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que este transfira o Excesso de Caixa da Conta Vinculada para a conta operacional de pagamento das Debêntures mantida pela Cedente junto ao Banco Liquidante para que a Cedente efetue a Amortização Extraordinária Obrigatória; e
5. após as transferências efetuadas nos termos das alíneas (c) e (d) acima, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a liberar, em cada Data de Transferência, o saldo remanescente disponível na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, iniciando-se um novo período de retenção no Dia Útil imediatamente subsequente.

* 1. A partir da retenção iniciada após a última Data de Verificação ocorrida no período referido na Cláusula 4.10 acima, todo valor transitado na Conta Vinculada será retido, sendo que na Data de Transferência o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que este transfira os recursos disponíveis na Conta Vinculada (inclusive Excesso de Caixa, se disponível) para a conta operacional de pagamento das Debêntures mantida pela Cedente junto ao Banco Liquidante até o montante necessário ao pagamento da parcela final da amortização e da Remuneração devida na Data de Vencimento, *sendo que* qualquer diferença negativa entre o valor transferido nos termos desta Cláusula e o valor a ser pago aos Debenturistas deverá ser complementado diretamente pela Cedente junto ao Banco Liquidante de forma prévia à Data de Vencimento.
  2. Caso ocorra o inadimplemento do pagamento das Obrigações Garantidas na data em que seja exigível ou qualquer outra Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Evento de Retenção**”), o Agente Fiduciário deverá encaminhar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, instruindo-o a suspender a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, o qual será realizado pelo Banco Depositário no prazo operacional previsto no Contrato de Depósito, até que seja, conforme o caso, sanado o evento que tenha dado causa ao Evento de Retenção nos exatos termos previstos na Escritura de Emissão ou até que haja deliberação dos Debenturistas nesse sentido.
  3. É facultada a aplicação financeira pela Cedente, por meio do Banco Depositário e mediante instruções específicas da Cedente, com cópia ao Agente Fiduciário, a serem enviadas ao Banco Depositário com cópia para o Agente Fiduciário, dos recursos depositados na Conta Vinculada exclusivamente nos investimentos de liquidez diária e baixo risco disponibilizados pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depósito (“**Investimentos Permitidos**”). Os procedimentos operacionais relacionados às aplicações e baixa dos Investimentos Permitidos serão regulados no Contrato de Depósito. [**Nota SF**: Discutir com Voiter.]
  4. O Agente Fiduciário e/ou seus diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possuem(rão) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

1. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
   1. Nas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão ou o vencimento final sem o correspondente pagamento do saldo devedor das Debêntures (“**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário poderá exercer sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei, nos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o direito de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário, mediante o envio de notificação para o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, comunicando-o sobre a ocorrência do respectivo Evento de Excussão, a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente ou qualquer outro procedimento.
   2. Na hipótese de excussão das garantias prestadas nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a colocar à disposição do Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação nesse sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, todas as informações que este julgue necessárias para proceder ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
   3. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia o Agente Fiduciário como seu mandatário, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo III** a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, com poderes da cláusula "em causa própria", irrevogáveis e irretratáveis para, observado o disposto neste Contrato, por si ou por seus representantes, proceder à utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728/65, e artigo 19 da Lei nº 9.514/97, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo ainda movimentar, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, podendo dar e receber quitação. Tal procuração será válida e eficaz enquanto viger o presente Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. [**Nota SF**: Prazo de procuração a ser confirmado no estatuto social. Se houver limite, incluir previsão na AGE.]
   4. A Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.
   5. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) pagamento de honorários e despesas do Agente Fiduciário; (ii) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (iii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iv) pagamento dos Encargos Moratórios; (iv) pagamento da Remuneração; e (v) pagamento do Valor Nominal Unitário.
   6. Caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos ou encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, o Agente Fiduciário comunicará à Cedente por escrito e procederá com a devolução do valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da comunicação. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.
      1. Caso o montante decorrente da excussão da garantia aqui prevista, líquido de quaisquer tarifas bancárias, tributos e encargos que venham a ser retidos ou deduzidos, seja inferior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente garantia, a Cedente, nos termos previstos na Escritura de Emissão, permanecerá responsável pelos valores devidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas.
   7. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato.
2. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente obriga-se a:
3. com relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;
4. não encerrar, rescindir, distratar, aditar, alterar ou constituir ônus sobre a Conta Vinculada (exceto pela Cessão Fiduciária) ou qualquer cláusula ou condição do Contrato de Depósito;
5. manter a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária, durante toda a vigência das Obrigações Garantidas;
6. tomar todas as providências necessárias para que a totalidade dos Recebíveis Petrobras seja depositada exclusivamente na Conta Vinculada;
7. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as governamentais e de terceiros, necessárias para a validade ou exequibilidade deste Contrato;
8. pagar pontualmente todos os tributos, contribuições, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas, e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária e de seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor, pelos quais a Cedente seja responsável;
9. manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e contabilizá-las na sua escrituração ou fazer constar notas explicativas no seu balanço;

1. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

1. defender-se, às suas expensas, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

1. praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e com o Banco Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato; e
2. informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.
   1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.
   2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.
      1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Cedente para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, sem contudo se limitar a excutir extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato.
      2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas neste Contrato se a Assembleia Geral de Debenturistas assim o autorizar, observados os quóruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.
      3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição.
3. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
   1. Sem prejuízo das declarações prestadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente presta, nesta data, as seguintes declarações:

1. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
2. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as limitações previstas em legislação falimentar;
3. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, terceiro ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo previsto na Cláusula 3.1 acima;
4. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem (i) o estatuto social da Cedente; (ii) nenhuma disposição legal, regulamentar, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou qualquer de seus bens ou propriedades (iii) contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte; ou (iv) obrigação anteriormente assumida pela Companhia, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
5. não existem opções, direitos adquiridos ou de aquisição ou quaisquer outros acordos relacionados à Cessão Fiduciária ou aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
6. é a única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, não existindo contra a Cedente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;
7. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
8. a Cessão Fiduciária, mediante as formalidades a que se refere a Cláusula 3 acima, constituirá, em favor do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
   1. A Cedente obriga-se a indenizar os Agente Fiduciário e os Debenturistas por eventuais prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados por sentença judicial transitada em julgado em razão da falta de veracidade, consistência e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.
9. **ALTERAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

* 1. As Partes concordam que qualquer alteração da Conta Vinculada, incluindo, mas não se limitando a, (i) alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como a substituição do Banco Depositário, deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de deliberação previstos na Escritura de Emissão, exceto em caso de alteração da Conta Vinculada por questões operacionais do Banco Depositário e que não implique na, nem decorra da, substituição do Banco Depositário, (ii) a nova conta deverá ter as mesmas características da Conta Vinculada substituída, incluindo, mas não se limitando, movimentação exclusiva pelo Banco Depositário, ser incólume, não operacional e indisponível; e (iii) deverá respeitar as disposições do presente Contrato.
     1. Em caso de alteração da Conta Vinculada, as Partes deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar (i) da data da deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que aprovar tal alteração, conforme necessária nos termos da Cláusula 8.1 acima, ou (ii) da data em que ocorrer tal alteração, no caso das hipóteses de alteração que independem de deliberação dos Debenturistas, celebrar um aditamento ao presente Contrato para nele refletir a alteração da Conta Vinculada em questão.
     2. Sem prejuízo dos prazos indicados na Cláusula 8.1.1 acima, em caso de substituição do Banco Depositário as Partes deverão, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da deliberação dos Debenturistas que aprovar tal substituição, celebrar um aditamento ao presente Contrato para nele refletir a substituição do Banco Depositário.
  2. A Cedente obriga-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 8.

1. **COMUNICAÇÕES**
   1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
2. Se para a Cedente:

**OCYAN S.A.**

Avenida Cidade de Lima, nº 86, salas 501 e 502, Santo Cristo

CEP 20.220-710, Rio de Janeiro/RJ

At.: Bruno Carluccio Vianna

Tel.: (21) 3850-6529

E-mail: carluccio@ocyan-sa.com

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro

CEP 20.050-005, Rio de Janeiro/RJ

At.: [=]

Tel.: [=]

E-mail: [=]

* 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

1. **RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**
   1. A Cedente reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei; (ii) o silêncio ou a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) nulidade, a invalidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais Cláusulas e disposições deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão.
   2. A Cedente não poderá renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.
2. **ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
   1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à cessão fiduciária a todo momento até a resolução do presente Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:
3. qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
4. qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
5. qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
6. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.
7. **DISPOSIÇÕES GERAIS** 
   1. Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e da Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser excutido parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
   3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
   4. Nenhuma das Partes poderá ceder e/ou onerar, total ou parcialmente, os seus bens e direitos decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.
   5. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou Agente Fiduciário, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
   6. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
   7. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações solicitadas e necessárias de forma a tornar perfeita a liberação da garantia ora contratada, sendo certo que quaisquer despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima serão arcadas pela Cedente.
   8. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
   9. As Partes desde já concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
   10. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.
8. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.9, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2022.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]*

*[Páginas de Assinatura do* “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”*]*

**OCYAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do* “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”*]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: |

*[Páginas de Assinatura do* “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”*]*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  RG:  CPF: | Nome:  RG:  CPF: |

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

[**Nota SF**: A ser preenchido quando oportuno.]

**ANEXO II**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO**

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2022

À

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras”)**

*Ref.:* Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Pela presente, comunicamos-lhes, (i) para os fins do disposto no artigo 290 do Código Civil; e (ii) conforme tratativas com V.Sas. descritas na (ii.1) na Carta CS-01-OCYAN/PB-C-0019/22, datada de 20 de junho de 2022; e (ii.2) na Carta SUB/IPSUB-BC-ES-NNE/PDES/PDES-III 0008/2022, datada de 6 de julho de 2022, que constituímos, em favor da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, objeto da 1ª (primeira) emissão da Ocyan S.A. (“**Cedente**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*”, celebrado em [=] de [=] de 2022 (“**Escritura de Emissão**”), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em [=] de [=] de 2022 (“**Contrato**”) da totalidade dos recebíveis oriundos do *“Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0120365.22.2”*, celebrado, em 24 de fevereiro de 2022, entre a Cedente e a Petrobras (“**Recebíveis Petrobras**”).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sa., na qualidade de devedora dos Recebíveis Petrobras, a efetuar todos os eventuais pagamentos referentes aos Recebíveis Petrobras, na conta nº [=], agência [=], aberta pela Cedente junto ao Banco Voiter S.A. (“**Conta Vinculada**”).

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

**OCYAN S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO III**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **OCYAN S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“**Outorgado**”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhes poderes *ad judicia, ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil e nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”,celebrado em [=] de [=] de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado (“**Contrato**”):

* 1. independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à Cessão Fiduciária que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Cessão Fiduciária nos termos do Contrato; e
  2. mediante a ocorrência de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato) e/ou Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, possa, em nome da Outorgante, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:

1. representar a Outorgante junto ao Banco Voiter S.A. (“**Banco Depositário**”) e a instituições financeiras em geral, podendo inclusive solicitar o bloqueio, retenção e saque dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a movimentação da Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas;
2. representar a Outorgante, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, com relação à Cessão Fiduciária, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, o Cartório de RTD, cartórios de protesto, instituições bancárias, instituições de pagamento, incluindo, o Banco Central do Brasil, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e entidades registradoras ou depositários centrais, desde que somente em relação aos atos que sejam necessários para a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou para resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;
3. usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra a Outorgante para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou da legislação aplicável;
4. excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados, vinculados e/ou de qualquer forma investidos na Conta Vinculada, nos termos do Contrato, resgatar aplicações e utilizar os recursos decorrentes do resgate ou alienação de quaisquer aplicações, títulos e valores vinculados a tal conta, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
5. reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes na Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos e aplicações existentes na Conta Vinculada;
6. praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz enquanto viger Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A Outorgante assina a presente procuração por meio eletrônico utilizando certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

A presente procuração é outorgada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil em [=] de [=] de 2022.

**OCYAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  Cargo: | Nome:  Cargo: |